

14-05-19

SEB

92 TC-006757.989.16-5

Prefeitura Municipal: Capão Bonito.

Exercício: 2017.

Prefeito: Marco Antonio Citadini.

Advogados: Jose Roque Machado (OAB/SP nº 50.780), Telma Aparecida Rostelato (OAB/SP nº 175.331), Rodrigo Barbosa Urbanski (OAB/SP nº 301.734), Luana Maria Rodrigues (OAB/SP nº 344.682), Paulo Cesar Carneiro Cardoso (OAB/SP nº 350.861), Maria Luiza Araujo Lima (OAB/SP nº 358.310), Adriana Menk de Carvalho (OAB/SP nº 425.048) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF, art. 212	27,57%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, <i>caput</i> e § 2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	79,20%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, “b”	50,66%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	23,71%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, § 2º, I	4,57%	7%
Execução Orçamentária – R\$ 1.787.861,03	1,44% - Superávit	
Resultado Financeiro – R\$ 6.128.787,89	Superávit	
Precatórios	Regular	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Encargos Sociais (INSS, PASEP, FGTS e Parcelamentos)	Regulares	
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL	13,02%	

ATJ: Favorável

MPC: Favorável

SDG: -

1. RELATÓRIO

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO**, exercício de **2017**.

1.2 O relatório da fiscalização *in loco* realizada pela Unidade Regional de Itapeva – UR-16 (evento 62.12) apontou as seguintes ocorrências:

C.2. IEGM – I-Educ:

- menos de 25% dos alunos dos anos iniciais concluíram o ano letivo em período integral durante o exercício;

- o Município não realizou pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de creches e dos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano) em 2017;
- a quantidade de matrículas de pré-escola informada pelo Município é divergente dos dados do censo escolar;
- o Município possui turmas dos anos iniciais do ensino fundamental com mais de 24 alunos e área com menos de 1,875 m² por aluno, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação em seu Parecer nº 08/2010;
- o Conselho Municipal de Educação não aprovou as contas da Secretaria Municipal de Educação referentes ao exercício de 2016;
- o Município não possui ações governamentais para enfrentamento ao bullying, conforme prevê a Lei nº 13.185/15;
- nem todas as escolas da rede municipal possuem biblioteca ou sala de leitura, assunto abordado na Lei nº 12.244/10;
- nem todas as escolas dos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano) possuem laboratórios ou salas de informática com computadores para os alunos da rede escolar municipal;
- menos de 50% dos estabelecimentos de ensino dos anos iniciais do ensino fundamental estavam funcionando em período integral;
- unidades de ensino que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.);
- nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam o AVCB vigente;
- não existe um programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula (incluindo os afastamentos legais);
- o Município possui mais de 10% do quadro de professores de creche e pré-escola como temporários, contrariando a recomendação do Parecer CNE nº 09/2009;

- o Plano de Cargos e Salários não estimula a boa qualidade e a assiduidade dos professores com avaliação de desempenho e mecanismo de premiação para os melhores resultados (implantação de um regime meritocrático);

- não houve entrega do kit e do uniforme escolar à rede municipal no exercício.

D.3. Fiscalização Ordenada – Hospitais Municipais, UPAs e UBSs:

- atendimento não organizado em razão da ausência de controle (senha ou similares) na recepção;

- após o atendimento da recepção, os pacientes ainda aguardam em média 100 minutos para a consulta com o médico profissional;

- o médico realiza a consulta com seus pacientes num tempo médio de 03 minutos;

- os livros de ponto dos médicos e dos enfermeiros não se encontram preenchidos;

- alguns médicos não seguiam a escala programada;

- ausência do médico plantonista;

- os medicamentos não estavam armazenados em boas condições (muitas caixas no chão);

- os banheiros oferecidos aos usuários não apresentam boas condições de assepsia;

- tomógrafo novo aguardando licença para funcionamento;

- em relação aos resíduos hospitalares, não foram apresentados o regulamento próprio de orientação que padronizasse os procedimentos para o correto descarte, as regras estabelecidas relativas ao acondicionamento e o controle com relação à origem e ao destino dado;

- a Unidade Básica de Saúde visitada não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

E.1. IEGM – I-Amb:



- TC-011738/989/17 – Contrato nº 99/2016: Empresa Urbana Santo André Ltda.: justificativas não aceitáveis quanto à emergência alegada; ausência de comprovação da razão da escolha do fornecedor e do preço contratado, da realização de pesquisa de preços de mercado e da compatibilidade do preço praticado com o de mercado; Ordem de Serviço; garantia contratual prestada com atraso, cerca de um mês antes do fim da vigência.

- TC-011929/989/17 – Acompanhamento da Execução: desatendimento à norma regulamentadora de limpeza urbana e à NR 24; ausência de transparência à população quanto à identificação do prestador terceirizado dos serviços de coleta de lixo, de documentação sobre controle de frequência dos empregados do local e de medições detalhadas sobre a qualidade dos serviços prestados pela contratada.

TC-007472/989/18 – Contrato nº 59/2017 – LCP Serviços Ambientais Eirelli - EPP: justificativas não aceitáveis quanto à emergência alegada; declaração do responsável não foi assinada pelo Prefeito.

F.2. Fiscalizações Ordenadas:

Almoxarifado:

- o escritório da administração do almoxarifado não está bem instalado;
- não existe serviço de segurança 24 horas por dia;
- o espaço físico não é suficiente em razão de parte ser utilizado para depósito de materiais inservíveis;
- fiações elétricas expostas e não em tubulações;
- sinais de infiltração, goteiras, umidade, etc.;
- ausência de extintor nos locais identificados, sendo que o único encontrado estava vencido;
- a temperatura do ambiente não é adequada e confortável;

- a recepção e a expedição de materiais são realizadas na área do armazenamento;
- não existe o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;
- junto ao almoxarifado funciona o setor de transporte escolar, onde motoristas e monitores passam parte do dia e podem ter acesso à área do estoque;
- materiais acondicionados diretamente no chão, amontoados e em contato direto com paredes;
- apesar de o sistema apresentar a ferramenta de estoque mínimo, ela não é utilizada pelo almoxarifado;
- o sistema não apresenta relatórios de estoque máximo por item, de estoque máximo x consumo em determinado período, de ponto de reposição, de itens zerados, de materiais em desuso, de materiais em quantidades excessivas, entre outros.

Verificação de Obras Públicas:

- a contratação não foi informada pelo órgão na seletividade ou na Fase IV do AUDESP;
- não houve emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo – AVCB para a obra entregue.

G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal:

- descumprimento às leis de acesso à informação e de transparência fiscal.

G.3. IEGM – I-Gov TI:

- a Prefeitura não define as competências necessárias para as atividades de seu pessoal de TI (área de formação, especialização, etc.), em desacordo com o artigo 39 da Constituição Federal;
- não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal de TI, em desacordo com o artigo 39, § 2º, da CF;

- não possui um PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro;
- não possui documento formal publicado que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários municipais, conhecido como Política de Uso Aceitável ou Política de Segurança da Informação, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- os dados da dívida ativa são armazenados de forma eletrônica em um banco de dados e seu conteúdo está na gerência indireta do Município, ou seja, em sistemas terceirizados;
- não há uso de tecnologia (internet) para as modalidades de licitação (compras eletrônicas), como permite a Lei nº 10.520/02;
- os dados relativos a atas da comissão de licitação de processos não são divulgados na internet (Lei nº 12.527/11, artigo 8º).

H.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:

- descumprimento às recomendações deste E. Tribunal.

1.3 Regularmente notificado (evento 69.1), o Prefeito MARCO ANTONIO CITADINI deixou o prazo transcorrer *in albis*.

1.4 Instada, a **Unidade Jurídica da Assessoria Técnico-Jurídica** (evento 81.1) opinou pela emissão de **parecer favorável** às contas, no que foi acompanhada por sua **Chefia** (evento 81.2).

1.5 De igual modo, o **Ministério Público de Contas** (evento 94.1) opinou pela emissão de **parecer favorável** com recomendações¹.

1.6 Pareceres anteriores:

2014 – **favorável** (TC-000221/026/14 – Relator E. Conselheiro RENATO MARTINS COSTA, DOE de 26-11-16).

¹ Itens: “C.2. IEGM – I-Educ”; “D.3. Fiscalização Ordenada – Hospitais Municipais, UPAs e UBSs”; “F.2. Fiscalizações Ordenadas”; “G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal”; e “G.3. IEGM – I-Gov-TI”.

2015 – **favorável** (TC-002313/026/15 – Relator E. Conselheiro DIMAS RAMALHO, DOE de 31-08-17).

2016 – **favorável** (TC-004279/989/16 – Relator E. Conselheiro Substituto MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO, DOE de 24-10-18).

1.7 Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais Municípios Paulistas:

Capão Bonito	2014	2015	2016	2017
Habitantes	46.143	46.133	46.190	46.247
Receita Arrecadada	114.972.435,64	114.162.734,33	115.127.264,00	124.270.827
[A] Receita Per Capita no Município	2.491,65	2.474,64	2.492,47	2.687,11
[B] Receita Per Capita no Estado	2.686,80	2.797,86	2.950,97	3.031,41
[C] Receita Per Capita média dos Municípios	3.316,01	3.320,70	3.570,57	3.615,62
[A] / [B] (em %)	93%	88%	84%	89%
[A] / [C] (em %)	75%	75%	70%	74%

Fonte: AUDESP

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2014	2015	2016	2017
(Déficit)/Superávit	0,01%	(1,27%)	(3,64%)	1,44%

c) Indicadores de Desenvolvimento:

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

Capão Bonito	Nota Obtida					Metas				
	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017
Anos Iniciais	5,6	6,1	5,6	6,6	6,7	5,1	5,5	5,7	6,0	6,2
Anos Finais	5,2	5,0	4,8	5,2	4,9	4,8	5,0	5,3	5,6	5,8

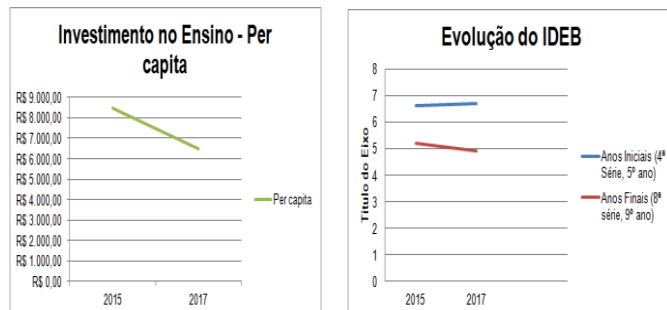
Fonte: INEP

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2015	5.019	R\$ 8.493,19
2017	6.913	R\$ 6.481,75



e) Investimento anual por aluno com Educação em relação à Evolução do IDEB.



Os gráficos indicam que o Município apresentou, no período de **2015 a 2017**, decréscimo no gasto anual por aluno (de R\$ 8.493,19, em 201, para R\$ 6.481,75, em 2017). Em relação ao IDEB, constatou-se progressão no índice alcançado na 4ª série/5º ano (de 6,6, em 2015, para 6,7, em 2017), superando a meta projetada para o exercício (6,2). Já com relação à 8ª série/9º ano, houve uma regressão no índice alcançado (de 5,2, em 2015, para 4,9, em 2017), que, ademais, ficou aquém da meta estipulada (5,8).

f) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

Exercício	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B+	B	A	A	B+	B	A	B+
2015	B	B	C+	A	B+	B	B+	C+
2016	B	B+	C+	A	B	C+	B+	C+
2017	B	C+	B	B+	B+	B	B+	C+

A Altamente Efetiva	B+ Muito Efetiva	B Efetiva	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
-------------------------------	----------------------------	---------------------	-----------------------------------	--------------------------------------

É o relatório.

2. VOTO

2.1 A instrução dos autos demonstra que o **Município de CAPÃO BONITO** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, FUNDEB, saúde, despesa com pessoal, remuneração dos profissionais do magistério, precatórios, transferências de duodécimos ao Legislativo e encargos sociais (INSS, PASEP, FGTS e Parcelamentos).

2.2 No que respeita ao Índice de **Efetividade da Gestão Municipal** (IEGM), o Município obteve, no exercício, a **nota B**, isto é, efetiva, a mesma do exercício de 2016.

No ensino (**i-Educ**), o Município alcançou a **nota C+** (em fase de adequação), inferior à do exercício de 2016 (B+), e, na saúde, (**i-Saúde**) a **nota B** (efetiva), superior à do exercício anterior (C+).

A instrução também indica que os índices **i-Gov-TI** (C+) e **i-Cidade** (B+) mantiveram os mesmos resultados do exercício anterior e que houve melhora nos índices **i-Amb** (2016: C+ /2017: B) e **i-Fiscal** (2016: B /2017: B+). Já o índice **i-Planej** (2016: A /2017: B+) regrediu em relação ao do exercício de 2016.

Quanto às Fiscalizações Ordenadas realizadas, relacionadas aos Hospitais Municipais/UPA/UBS (evento 7.1), ao Almoxarifado (evento 18.1) e à Verificação e Obras Públicas (evento 32.1), foram apuradas irregularidades que impõem a necessidade de aperfeiçoamento.

Tal cenário evidencia que o Executivo local deve avançar na qualidade de sua gestão independentemente de ter atingido os índices constitucionais e legais exigidos, adotando medidas efetivas que busquem a constante melhoria na prestação dos serviços públicos.

2.3 Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, o Município apresentou superávit na execução orçamentária de R\$ 1.787.861,03, ou seja, **1,44%** da receita efetivamente arrecadada de R\$ 124.270.827,16.

O resultado financeiro também foi superavitário, em R\$ 6.128.787,89, evidenciando a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo.

Houve, ainda, decréscimo na dívida de longo prazo, em **32,22%** (de R\$ 35.516.351,87 para R\$ 24.073.828,98) em relação ao exercício de 2016.

Os investimentos totalizaram **13,02%** da Receita Corrente Líquida.

2.4 No que respeita aos “**Subsídios dos Agentes Políticos**” (Item B.1.10), a Fiscalização apurou que não foram constatados pagamentos maiores que os fixados, no entanto, informou que, por meio da Lei municipal nº 4.379, de 06-12-17 (evento 62.9), em seu artigo 1º, foi instituído “o direito ao recebimento de gratificação natalina denominada 13º salário e do terço constitucional de férias ao Prefeito Municipal, Vice Prefeito e Vereadores, conforme decisão firmada pela Corte Suprema, com repercussão geral.” Informou, ainda, que houve o pagamento de 13º salário ao Prefeito e Vice-Prefeito, conforme guias anexadas (evento 62.10).

Sobre o assunto, determino à Municipalidade que atente ao Comunicado SDG nº 30/2017 desta E. Corte de Contas (republicado no DOE de 16-12-17), o qual “alerta as Câmaras Municipais que eventuais leis autorizadoras de concessão do décimo terceiro salário à vereança, baseados em decisão do E. Supremo Tribunal Federal deverão observar o princípio da anterioridade previsto no artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal.”

2.5 As demais impropriedades apontadas pela Fiscalização, ainda que também possam ensejar advertências com vista à sua regularização, não apresentam gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

2.6 Diante do exposto, voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de CAPÃO BONITO, relativas ao exercício de 2017.

2.7 Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes advertências:

a) Adote as medidas necessárias com vista à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM com revisão dos pontos de atenção destacados,

b) Atente para o desempenho da rede municipal de ensino no IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), buscando, não apenas a aplicação dos mínimos constitucionais e legais de verbas na educação, mas, o

efetivo resultado qualitativo deste investimento na melhoria do ensino a cargo da Prefeitura.

c) Empreenda as medidas necessárias com vista a solucionar os apontamentos efetuados por ocasião das Fiscalizações Ordenadas (Hospitais Municipais/UPAs/UBSs, Almoxarifado e Verificação de Obras Públicas).

d) Cumpra, com rigor, as normas da Lei federal nº 8.666/93 e a jurisprudência deste Tribunal no tocante às despesas realizadas por meio de procedimento licitatório e/ou por meio de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, formalizando adequadamente os respectivos contratos e acompanhando devidamente a sua execução.

e) Diligencie com vista ao estrito cumprimento das Leis de Acesso à Informação e da Transparência Fiscal.

f) Atenda integralmente às recomendações deste Tribunal.

2.8 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2019.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO